



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MAIO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica a Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 53/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, o Dia da Renovação Carismática Católica e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 84/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que institui o programa de incentivo a doação de sangue entre os servidores municipais.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Flávio Augusto Ayres Amary.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de maio de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 15/21

**MENSAGEM N° 021.04.2021.**

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica a Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade conceder o uso do imóvel com 6.011,97 metros quadrados, localizado na Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu – Aguaí) – Imóvel Santa Eliza – Bairro Mato Seco, no Município de Mogi Guaçu (imóvel conhecido como Escola do Mato Seco), à entidade Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE.

Pretende a entidade com a concessão, realizar um trabalho filantrópico, cuja missão é desenvolver políticas públicas de assistência social, criando e desenvolvendo serviços e programas de prevenção, acolhimento, tratamento e orientação aos dependentes de substâncias psicoativas e ou portadores de outros vícios que degradam a pessoa humana, com a reintegração à sociedade dentre outras.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

A Sua Excelência  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 2021.**

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica a Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e personalíssimo à **Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE**, CNPJ/MF nº 20.308.734/0001-40, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Aguaí) - Imóvel Santa Eliza - Bairro Mato Seco - Município de Mogi Guaçu, objeto da Matrícula nº 12.969 do CRI local:

*Uma área de terras com 6.011,97 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Aguaí); 120,30 metros do lado direito, confrontando com remanescente de José Biazoto; 47,10 metros nos fundos, onde confronta com remanescente de José Biazoto; 120,00 do lado esquerdo, confrontando com Francisco dos Santos Cassiano, na qualidade de sucessor de José Biazoto.*

**Parágrafo Único** - Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 94/2021.

**Art. 2º** A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

**Art. 3º** A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

**Art. 4º** A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

**Art. 5º** Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

**Art. 6º** O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 53/2021

## PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2021

"Institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, o Dia da Renovação Carismática Católica e dá outras providências".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário municipal de Mogi Guaçu o "Dia da Renovação Carismática Católica", a ser comemorado, anualmente, em 20 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Renovação Carismática Católica - R.C.C. tem por objetivo, através das mais variadas expressões existentes, a conscientização e difusão da importância da Cultura de Pentecostes.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de março de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

POLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 84/2021

**PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 2021**

**Institui o programa de incentivo a doação de sangue entre os servidores municipais.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a Doação de Sangue entre os Servidores Públicos Municipais.**

**Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias, repartições e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue, respeitando a legislação federal pertinente.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala "Ulysses Guimarães", 11 de maio de 2021.**

  
**Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
**(Adriano da Guarda-BATATINHA)**  
**(P.L.)**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	21 84/2011

## JUSTIFICATIVA:

O Dia do Doador Voluntário de Sangue é comemorado anualmente em 25 de novembro no Brasil. A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue. Atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, segundo dados do Pró-Sangue.

Existem, em nossa cidade, doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes.

Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

A nossa intenção com este projeto, é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

Pelo acima exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 876 13/2021

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Flávio Augusto Ayres Amary.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de maio de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
CIDADANIA

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

Ver. **AMARAL DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
2ª Secretária

Ver. **ADIRNO LUCIANO RODRIGUES**  
1ª Secretário

Ver. **JEFERSON LUIS DA SILVA**  
(P.S.D.B.)